



São Paulo, 08 de junho de 2026.

Ref.: Resumo das Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET DI MAX RENDA FIXA REFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF nº 05.090.727/0001-20 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

Vimos informar que, no dia 03 de junho de 2026, às 11h00, excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia"), sendo que, na oportunidade e após os esclarecimentos necessários, a maioria dos cotistas que manifestaram voto aprovaram, sem ressalvas, a seguinte deliberação da Ordem do Dia:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;
2. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as seguintes alterações:
 - a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;
 - b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
 - c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
 - d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:
 - e) Alteração para **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas; e
 - f) Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;
 - g) Adequar o inteiro teor do regulamento do **FUNDO** ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;



BNP PARIBAS

- h) Estabelecer que fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;
- i) Estabelecer que o NOVO ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da Classe, assessores de investimentos;
- j) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, incluir o item “Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo, desde que administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR e/ou empresas ligadas” como ativos permitidos, vedado as cotas dos mesmos FIFs que não sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR e/ou empresas ligadas;
- k) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em fundos de investimento;
- l) No Complemento I, no Quadro de Operações com o Administrador, Gestor e Ligadas, permitir investimentos em até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico;
- m) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;
- n) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;
- o) No Capítulo de Remuneração, estabelecer que a individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: <https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos;
- p) Estabelecer que a SUBCLASSE será beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à SUBCLASSE da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo GESTOR, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada;

- q) Estabelecer que a taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;
- r) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;
- s) Estabelecer que em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações;

Fica ratificada a manutenção da FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para exercer as atividades de gestão profissional da carteira do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA"). No capítulo de Remuneração, estabelecer que a SUBCLASSE será beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à SUBCLASSE da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo GESTOR, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada;

A alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas, passará a vigorar no fechamento do dia, **13 de junho de 2026**.

As manifestações de voto por escrito devidamente assinadas onde constam as aprovações encontram-se arquivadas na sede do ADMINISTRADOR.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, ou e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR